

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 689, DE 2007

Altera o art. 13 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para atribuir aos Defensores Públicos o poder de referendar transações relativas a alimentos.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado EFRAIM FILHO

I - RELATÓRIO

A proposição em exame, de autoria do Senado Federal, modifica o Estatuto do Idoso para permitir que as transações relativas a alimentos possam ser referendadas também pelo Defensor Público. Esta possibilidade existe hoje perante o Promotor de Justiça que, ao fazê-lo, confere *status* de título executivo extrajudicial ao acordo.

O autor do projeto naquela Casa justificou sua iniciativa sustentando que a Defensoria Pública, assim como o Ministério Público, recebeu, do texto constitucional, o reconhecimento expresso de que é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, nos termos do art. 134 da Constituição, “a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV”.

Ao aprová-lo, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado destacou ser a Defensoria Pública instituição constitucional incumbida de propiciar acesso à Justiça integral e gratuito aos necessitados, não se confundindo acesso à Justiça com acesso ao Judiciário e

ainda que “o verdadeiro acesso à Justiça abrange a prevenção e reparação de direitos, no que se inclui, sem qualquer dúvida, soluções na esfera extrajudicial, quando ao mesmo tempo em que se propicia uma solução mais célere, sedimenta-se a estrutura do Estado Democrático de Direito ao fazer levar ao Judiciário aquilo que realmente exige julgamento”.

Cabe a esta Comissão, nos termos da alínea *r* do inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno, o exame das questões relativas à proteção aos idosos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como visto do relatório, o objetivo do projeto em exame é o de conferir ao Defensor Público poderes para referendar transações relativas a alimentos, conferindo, dessa forma, ao acordo, caráter de título executivo extrajudicial.

Creio que a aprovação deste projeto trará imensos benefícios aos idosos, que passarão a contar com mais essa facilidade. Concordo com a ilustre Relatora no Senado Federal, quando salienta a necessidade da busca de soluções na esfera extrajudicial, levando-se ao Poder Judiciário apenas o que realmente exige pronunciamento judicial.

Por essa razão, voto pela aprovação do PL 689/07.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator